

MENSAGEM N.º 168, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo a doar imóveis ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF – e dá outras providências.”
2. Com a proposta, objetiva-se viabilizar a implantação de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023.
3. Vale registrar que a presente proposição insere-se no conjunto de políticas públicas estruturantes voltadas à promoção do desenvolvimento social, da inclusão urbana e da efetivação do direito fundamental à moradia digna, previsto no artigo 6º da Constituição da República e diretamente relacionado aos princípios da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade e da redução das desigualdades sociais.
4. É cediço que o déficit habitacional constitui uma das mais sensíveis demandas sociais enfrentadas pelos municípios brasileiros, refletindo diretamente nas condições de vida da população de menor poder aquisitivo.
5. Em Unaí, Ilustres Vereadores, inúmeras famílias convivem diariamente com situações de coabitação involuntária, moradias precárias, comprometimento excessivo da renda familiar com aluguel e ausência de acesso regular à habitação adequada, circunstâncias que impactam negativamente a segurança, a saúde, a estabilidade familiar e a própria inclusão social dessas pessoas.
6. Nesse contexto, a presente iniciativa representa medida concreta de elevado alcance social, voltada à ampliação do acesso da população de baixa renda à casa própria, permitindo ao Município atuar de maneira integrada com a União e com a Caixa Econômica Federal na implementação de política habitacional permanente, estruturada e socialmente transformadora.

A Sua Excelência o Senhor

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES

Presidente da Câmara Municipal



(fls. 2 da Mensagem 168, de 21/5/2026)

7. A doação das áreas públicas ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR – constitui requisito indispensável para operacionalização do empreendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, possibilitando a captação de investimentos federais destinados à construção das unidades habitacionais e garantindo a adequada segregação patrimonial dos bens vinculados ao programa, nos termos da legislação federal aplicável.

8. Importa destacar que a proposta transcende a simples transferência patrimonial, constituindo verdadeiro instrumento de promoção da justiça social e de fortalecimento das políticas públicas habitacionais do Município.

9. Trata-se, portanto, de ação governamental voltada à proteção da família, à redução das desigualdades urbanas e à promoção da cidadania, permitindo que famílias historicamente excluídas do mercado formal de habitação possam conquistar moradia regular, segura e adequada.

10. Os impactos positivos decorrentes da implantação do empreendimento serão amplos e permanentes, haja vista que além de assegurar moradia digna às famílias beneficiárias, a medida contribuirá para a redução do déficit habitacional local, para a organização da expansão urbana e para a melhoria das condições de desenvolvimento humano e social da população atendida.

11. Sob a perspectiva urbanística e econômica, a implantação do empreendimento habitacional também promoverá importantes reflexos positivos no Município, fomentando a valorização urbana da região contemplada, ampliando a infraestrutura local e impulsionando a atividade econômica mediante geração de empregos diretos e indiretos, incremento da cadeia da construção civil e circulação de renda no comércio e nos serviços locais.

12. Cumpre salientar que o Projeto de Lei contempla mecanismos de proteção ao interesse público, especialmente ao prever cláusula de reversão dos imóveis ao patrimônio municipal caso não seja conferida a destinação legalmente estabelecida no prazo fixado, resguardando-se integralmente a finalidade pública da medida e a proteção do patrimônio municipal.

13. A Administração Municipal compreende que políticas habitacionais não podem ser tratadas apenas como ações patrimoniais ou urbanísticas, mas sobretudo como instrumentos de promoção da dignidade humana, estabilidade familiar, inclusão social e desenvolvimento coletivo.

14. Por fim, impõe-se mencionar que a proposta visa garantir acesso à moradia significa promover cidadania, segurança social e melhores perspectivas de vida para centenas de famílias unaienses.

15. Diante da relevância social, jurídica, urbanística e econômica da matéria, bem como do elevado interesse público que reveste a presente iniciativa, esperamos contar com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.



(fls. 3 da Mensagem 168, de 21/5/2026)

Unaí, 21 de maio de 2026; 82º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL - THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44*. **6-*4 em 21/05/2026 11:19:29, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11V0.5319.628V.8589.3057, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **736.ABD** - Tipo de Documento: **MENSAGEM**.

Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44*. **6-*4 , em 21/05/2026 - 11:19:29

Código de Autenticidade deste Documento: 11Z8.2119.728W.Z301.8275

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>



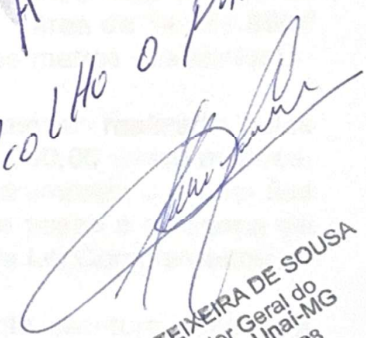
Bairro Mamociro, de modo a subsidiar adequadamente a tramitação e análise do projeto de lei.

Por fim, recomenda-se que, após a elaboração do projeto de lei e antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal de Unai-MG, os autos sejam remetidos ao Departamento de Convênios para que referido setor verifique, junto à Plataforma de Soluções Imobiliárias, se a minuta legislativa encontra-se em consonância com as exigências formuladas pela Caixa Econômica Federal, conforme e-mail constante as fls. 17-18.

É o parecer, S.M.J.

Unai-MG, 14 de maio de 2026.

Márcia C. Martins
MÁRCIA CRISTINA MARTINS
Assessora Jurídica da Procuradoria Geral
OAB-MG: 221.909

A SEGOV
Acolho o parecer

CLEBER TEIXEIRA DE SOUSA
Procurador Geral do
Município de Unai-MG
OAB/MG 119.528

Praça JK, s/n.
Centro / Unai – MG / CEP 38610-029
Tel.: 38 3677-9610
E-mail: procuradoria@prefeituraunai.mg.gov.br





Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 1018
DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a doação, a título gratuito, de imóvel urbano ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, administrado pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de implantação do Conjunto Habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação originária e transferida para a categoria de bens dominicais a área de terreno de propriedade do Município de Bragança Paulista, denominada "Área Institucional", situada no loteamento Vila Romana, descrita na matrícula nº 81.188, de 7 de outubro de 2013, do Cartório de Registro de Imóveis de Bragança Paulista, a qual o Poder Executivo fica autorizado a doar, gratuitamente, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), conforme segue:

I - Um imóvel conhecido como "Área Institucional", situada na Avenida sem Denominação antiga Avenida Projetada, do loteamento "Vila Romana", Bairro do Uberaba, nesta cidade e comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, medindo de quem da rua olha para o terreno, 286,97m do lado direito confrontando com a Área Verde 01(um), 295,31m em reta do lado esquerdo confrontando com os lotes da quadra 01 (um), 51,11m em reta nos fundos confrontando com a Associação dos Servidores da Companhia Estadual de Casas Populares (ASCECAP), e na frente 51,61m em reta confrontando com a Avenida Sem Denominação antiga Avenida Projetada, encerrando uma área de 14.889,99m² (catorze mil, oitocentos e oitenta e nove vírgula noventa e nove metros quadrados).

Parágrafo Único. A avaliação fiscal do imóvel, realizada pelos órgãos competentes do Município, atesta o valor de R\$ 5.230.000,00 (cinco milhões, duzentos e trinta mil reais e zero centavos). Pelo presente instrumento, o imóvel fica desafetado de sua condição de bem público de uso comum e passa à categoria de bem dominial, para fins de doação, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º A doação será formalizada mediante escritura pública, a ser lavrada em favor do FAR/CAIXA, sem ônus para o donatário, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

Art. 3º A doação é condicionada à celebração, prévia à outorga da escritura, de termo de cooperação ou instrumento congênere entre o Município e o FAR/CAIXA, que deverá conter: a indicação do projeto habitacional a ser executado; cronograma físico-financeiro; responsabilidades de cada parte; garantias e mecanismos de fiscalização e prestação de contas.

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista - SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

Art. 4º A doação será irrevogável e irretratável, salvo se o imóvel for destinado a fim diverso do previsto nesta Lei Complementar ou se, no prazo de 5 (cinco) anos contados da data da assinatura da escritura, o donatário não iniciar a implantação do empreendimento objeto do instrumento de cooperação, hipótese em que poderá ser promovida a reversão ao Patrimônio Municipal, mediante procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. No caso de reversão, observar-se-ão as condições de avaliação e eventual indenização previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos quando houver culpa ou dolo do donatário.

Art. 5º A Prefeitura Municipal responderá pela evicção relativa ao imóvel doado, na forma da legislação aplicável, obrigando-se, se for o caso, a adotar as medidas necessárias para recompor a situação do donatário, inclusive mediante nova doação ou indenização, conforme apuração administrativa.

Art. 6º O donatário deverá apresentar, antes da outorga da escritura, toda a documentação exigida para registro imobiliário, inclusive certidões negativas indicadas no processo, bem como projetos aprovados e manifestações dos órgãos municipais competentes.

Art. 7º Enquanto permanecerem sob domínio do FAR/CAIXA, os bens e direitos estritamente vinculados à execução do empreendimento objeto desta doação poderão gozar das isenções de tributos e taxas municipais previstas na legislação.

Art. 8º As despesas decorrentes da formalização da doação correrão por dotações próprias do Orçamento Municipal, mediante abertura de crédito adicional, se necessária.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 24 de abril de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 8/2026, de autoria do Executivo Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1018/2026 2/2

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista - SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS

LEI Nº 7.158, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Publicado nos seguintes meios públicos
No Atrio de entrada da Prefeitura
Municipal de Sta. Vitória do Palmar
em 15/08/25
Portal da Prefeitura Municipal de
Santa Vitória do Palmar
santavitoriadopalmar.rs.gov.br

Leônidas
Dpto. de Ações Administrativas - SMA

Autoriza o Poder Executivo municipal a doar imóvel de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, para fins de construção de moradias no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV; e dá outras providências.

ANDRÉ SELAYARAN NICOLETTI, Prefeito Municipal de Santa Vitória do Palmar - RS, Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei Federal no 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal no 14.620, de 13 de julho de 2023, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias que se enquadrem no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, sendo o imóvel abaixo relacionado como:

I - dentro do perímetro urbano, com as medidas e confrontações de acordo com a matrícula sob o nº 29.245, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Vitória do Palmar - RS.

Parágrafo único - O bem público imóvel referido no inciso I deste artigo foi avaliado no valor total de R\$ 110.970,00 (cento e dez mil e novecentos e setenta reais).

Art. 2º O bem imóvel descrito no inciso I do art. 1º desta Lei deverá ser utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes ao patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I - não integrar o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;
- II - não responder direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - não compor a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não poderá ser dado em garantia de débito de operação da CEF;
- V - não será passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º Em quaisquer das hipóteses preconizadas nos artigos 2º e 3º desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno e propriedade do Município de Santa Vitória do Palmar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 5º imóvel objeto da doação, nos termos desta Lei, será isento e imune do recolhimento dos seguintes tributos:

I – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV/ITBI, quando da

transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;

II – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão através de dotações orçamentárias próprias, em relação às obrigações pelo Município de Santa Vitória do Palmar.

Art. 7º O Município estabelece que o direito, posse, domínio e ação que ora transfere ao donatário ficarão subordinados à presente cláusula de reversão, na qual o imóvel ora doado retornará automaticamente ao patrimônio do Município, sem quaisquer formalidades, no caso do donatário, r. prazo de dez anos, não consumir o objeto e a destinação do imóvel expressas no artigo 1º desta Lei.

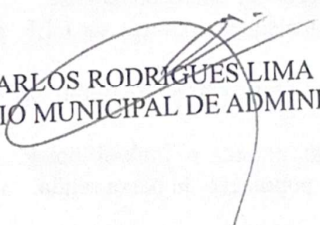
Art. 8º O Poder Executivo poderá, caso houver necessidade, editar regulamento da presente Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR, 15 DE AGOSTO DE 2025.


ANDRÉ SELAYARAN NICOLETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


LUIZ CARLOS RODRIGUES LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a execução da infraestrutura



www.leis.org

NORMA EM VIGOR

LEI Nº 2.497/2025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal, para construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda e dá outras providências ".

DANUZA RODRIGUES, Prefeita do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos abaixo:

I - Uma (1) área de terra com 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) dentro de uma área maior de 96.711,50m² (noventa e seis mil e setecentos e onze metros e cinquenta decímetros quadrados), situada no bairro Jardim Itália, município de Matos Costa/SC, Matrícula nº 14.303 do Registro de Imóveis da Comarca de Porto União - SC.

§ 1º O imóvel descrito neste artigo fica desafetado de quaisquer outras finalidades que não a prevista no caput e passa a integrar a categoria de bem dominial.

§ 2º O imóvel descrito no caput será objeto de parcelamento do solo e/ou reordenado e fracionado pelo Poder Executivo antes da efetiva transferência ao Donatário.

§ 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a afetar um ou mais lotes a serem implementados no imóvel descrito no caput, a fim de garantir a execução de moradias em programa diverso ao disposto nesta Lei.



Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV (Recursos FAR), integrando o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil, observadas as seguintes restrições:

- I - não integrará o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - não responderá direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - não comporá a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não poderá ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V - não será passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele previsto no art. 3º. desta Lei;

II - a construção das unidades habitacionais não for iniciada em até 12 (doze) meses, contados a partir da efetiva doação.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento de ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel ao Donatário, bem como quando da transferência das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

Art. 6º As despesas de registro, escrituração e demais encargos cartorários ficarão por conta de cada mutuário beneficiado.



Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a execução da infraestrutura do loteamento a ser implementado sobre o imóvel ^{Imprimir} citado no art. 1º. desta Lei, quando o custo do empreendimento exceder o valor máximo para provisão de unidade habitacional, de acordo com o Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos FAR, nos termos da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, e regulamentações posteriores, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a possibilidade de celebração de convênios com a União e o Estado de Santa Catarina.

Art. 8º Fica a Prefeita Municipal autorizada a expedir os atos administrativos complementares necessários à plena execução desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, 18 de setembro de 2025.

DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 19/09/2025





30 332

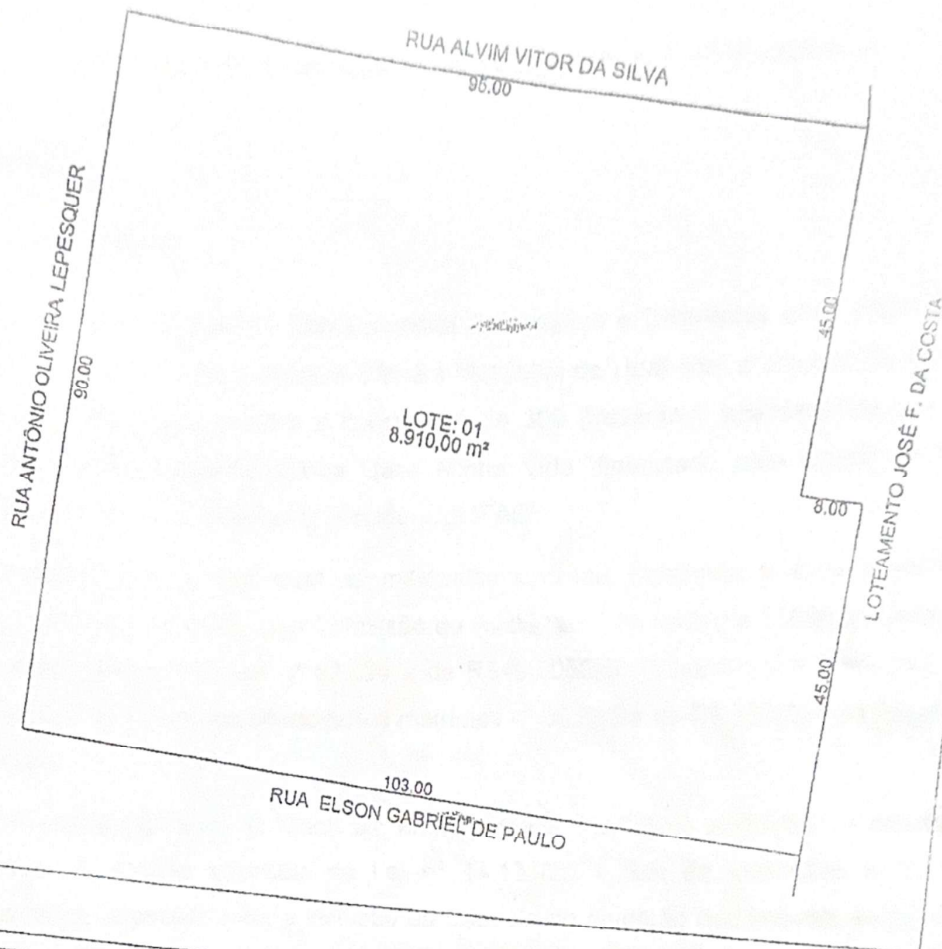


Título: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO				Folha: 01
Objetivo: UNIFICAÇÃO DE ÁREA		Estado: MG	Município: UNAÍ	Área Total Matricula: 6.000,00 m²
Proprietário (a): MUNICÍPIO DE UNAÍ/MG			Escala: 1 / 700	Área Total Unificação: 6.000,00 m²
Imoveis: LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 - QUADRA 78 - NÚCLEO CAMPO JARDIM				Perímetro: 327,00 m
Imóvel Após Unificação: LOTE 01 - QUADRA 78 - BAIRRO MAMOEIRO				Data: 20/04/2023
				Matriculas: 35.343 a 35.357
 SANTIAGO MARCELO SOBRINHO ENG. AGR - CREA/MG - 159.058/D				





31



Título: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO				Folha: 01
Objetivo: UNIFICAÇÃO DE ÁREA				
Proprietário (a): MUNICÍPIO DE UNA/MG	Estado: MG	Município: UNA	Área Total Matrícula: 8.910,00 m²	
Imoveis: LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19	Escala: 1 / 800		Área Total Unificação: 8.910,00 m²	
QUADRA 77 - NÚCLEO CAMPO JARDIM			Perímetro: 386,00 m	
Imóvel Após Unificação: LOTE 01 - QUADRA 77 - BAIRRO MAMOEIRO			Data: 20/04/2023	
Matrículas: 35.324 a 35.342				

SANTIAGO MARCELO SOBRINHO
ENG. AGR - CREA/MG - 159.058/D



Processo nº: 09561/2026

Interessado: Assessoria Municipal de Assuntos Legislativos e Administrativos

À Amalegis,

Prezado assessor,

Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Projetos e Convênios para elaboração de proposta legislativa a ser encaminhada à Câmara Municipal de Unai com o objetivo de formalizar a doação de terrenos públicos para a construção de 300 (trezentos) apartamentos em nosso município, através do Programa Minha Casa Minha Vida, financiado pela Caixa Econômica Federal e pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

O pedido está instruído com as matrículas e croqui indicando a área a ser doada (fls.09/10 e 30/31). Foi realizada pela Comissão de Avaliação Tributária (fls.11/15) a avaliação do imóvel registrado sob a matrícula nº 62.394 é de R\$490.050,00 (quatrocentos e noventa mil, e cinquenta reais) e do imóvel registrado sob a matrícula nº 62.395 é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer (fls.20/25) orientando a observância dos requisitos da doação previstos na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e, especialmente, a inclusão da cláusula de reversão dos imóveis ao patrimônio do município. O interesse público na doação dos terrenos para construção de moradias populares é inequívoco, pois além de proporcionar acesso a moradia digna à população de baixa renda, contribui significativamente para o desenvolvimento social do município.

Assim, considero preenchidos os requisitos legais e encaminho os autos à Assessoria Municipal de Assuntos Legislativos e Administrativos para elaboração de Projeto de Lei que deverá ser submetido à apreciação da Câmara Legislativa de Unai, para obter autorização para doação dos terrenos ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial.

Atenciosamente,


EDIMILTON GONÇALVES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

Unai-MG, 18 de maio de 2026.

Praça JK, s/n.
Centro / Unai – MG / CEP 38.610-029
Tel.: 38 3677-9610
E-mail: gabineteprefeito@prefeituraunai.mg.gov.br



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício/SEPLAN nº 44/2026

Ao
Dr. Fábio Pereira de Sousa
Assessor de Assuntos Legislativos e Administrativos

Unaí/MG, 30 de abril de 2026.

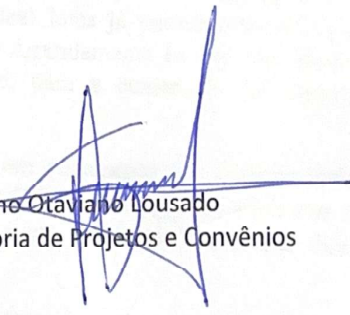
Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos informar que o município de Unaí solicitou junto a Caixa Econômica Federal recursos para construção de 300 apartamentos no Bairro Mamoeiro, sendo 150 na Quadra 77 e 150 na Quadra 78, através do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR. Para que possamos dar continuidade ao processo de contratação, necessitamos de autorização do Legislativo para que o município possa disponibilizar os terrenos das referidas quadras para implantação do programa MCMV.

Estamos enviando em anexo, informações necessárias para elaboração do Projeto de Lei a ser enviado ao Legislativo.

- Matrículas atualizadas da Quadras 77 e 78 do Bairro Mamoeiro.
- Avaliação do terreno das referidas quadras.

Atenciosamente


Silvano Otaviano Lousado
Coordenadoria de Projetos e Convênios

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38610-000 - Unaí - Minas Gerais
e-mail: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br - site: www.prefeituraunai.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÃNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO

SECRETARIA

Protocolo de 08/08/2023, nº 147799, com o seguinte teor: "O Senhor Prefeito Municipal, Sr. João Carlos de Almeida, em nome do Município de Guimarães, MG, autoriza o Sr. João Carlos de Almeida, em nome do Município de Guimarães, MG, a dar em pagamento das indenizações decorrentes das desapropriações previstas no Decreto nº 038 de 07 de agosto de 2023, o imóvel urbano de propriedade do Município de Guimarães constituído por uma área de 49.049,91 m², com as medidas e confrontações constantes do mapa anexo, que será desmembrada de uma área maior, constante da matrícula 57.185, junto ao SRI de Patrocínio/MG."

LEI Nº 1.668, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

**"AUTORIZA O CHEFE DO
EXECUTIVO A DAR EM
PAGAMENTO DE
DESAPROPRIAÇÃO PARA
PROGRAMA MINHA CASA MINHA
VIDA A ÁREA PÚBLICA QUE
IDENTIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do Município de Guimarães, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a dar em pagamento das indenizações decorrentes das desapropriações previstas no Decreto nº 038 de 07 de agosto de 2023, o imóvel urbano de propriedade do Município de Guimarães constituído por uma área de 49.049,91 m², com as medidas e confrontações constantes do mapa anexo, que será desmembrada de uma área maior, constante da matrícula 57.185, junto ao SRI de Patrocínio/MG.

Art. 2º - Fica igualmente autorizada a doação dos 42 (quarenta e dois) lotes desapropriados, bem como os 10 (dez) lotes já pertencentes ao Município naquele empreendimento ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, do Governo Federal, que serão utilizados, exclusivamente, para a construção de casas populares pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º - O Imóvel que será dado em pagamento foi avaliado pela Comissão de avaliação do Município em R\$ 1.618.620,30 (um milhão, seiscentos e dezoito mil e seiscentos e vinte reais e trinta centavos), conforme laudo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: A dação dar-se-á sem torna.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÃNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal nº 147/93, esta Lei foi publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal desta cidade de Guimarães em 23/08/2023.

[Assinatura]

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, via procedimento licitatório, a área remanescente de 5.941,09 m² do desmembramento da matrícula 57.185, pelo valor mínimo da avaliação de R\$ 1.009.985,30, conforme laudo anexo.

Art. 5º - As despesas com a transmissão e registro serão suportadas pelo Município e correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 23 de agosto de 2023.

[Assinatura]

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÃS

CESTA 2021-2025

COMPROMISSO E TRABALHO

DECRETO Nº 038, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA
AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OS IMÓVEIS
QUE ESPECIFICA, OBJETIVANDO A
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.**

O Prefeito do Município de Guimarães/MG, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO a abertura do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, aliado à grande demanda por moradia em nossa cidade;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, os lotes descritos no Anexo I deste Decreto, localizados no empreendimento Portal do Cerrado, destinados à construção de casas populares através do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º. Consta da Matrícula nº 63.962 que os imóveis pertencem a empresa M.R.F. Empreendimentos imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.037.658/0001-97, com sede na Rua Rui Correa, nº 426, Apto. 803, Bairro São Francisco, Patos de Minas/MG.

Art. 3º. A Comissão de Avaliação do Município avaliou em R\$ 200,00 (duzentos reais) o m². A área total a ser desapropriada é de 8.102,86 m², que atinge o valor total de R\$ 1.620.572,00 (um milhão seiscentos e vinte mil quinhentos e setenta e dois reais).

Art. 4º. A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÃNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO

Art. 5º. Os lotes desapropriados serão utilizados para a construção de casas populares através do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 6º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 07 de agosto de 2023

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÃNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO

628.112.000
para a execução do projeto de lei nº 11.799, de 14 de maio de 2023, que dispõe sobre a criação de loteamentos em áreas de DDZ, com área de 161,01 m², 160,02 m², 159,03 m², 158,04 m² e 157,05 m², localizadas no município de Guimarães, Estado de Minas Gerais.

- Lote 135 - Matrícula Nº 70.363, f. 99, Lº 2 - DDZ, com área de 161,01 m²
- Lote 144 - Matrícula Nº 70.364, f. 100, Lº 2 - DDZ, com área de 160,02 m²
- Lote 153 - Matrícula Nº 70.365, f. 101, Lº 2 - DDZ, com área de 159,03 m²
- Lote 162 - Matrícula Nº 70.366, f. 102, Lº 2 - DDZ, com área de 158,04 m²
- Lote 171 - Matrícula Nº 70.367, f. 103, Lº 2 - DDZ, com área de 157,05 m²

Prefeitura Municipal de Guimarães/MG, 07 de agosto de 2023.

Adílio Alex dos Reis

Prefeito Municipal

Praça JK - Ce
e-mail: prefeit





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao

Sr. Fernando Augusto Pereira da Silva

Presidente da Comissão de Avaliação Tributária

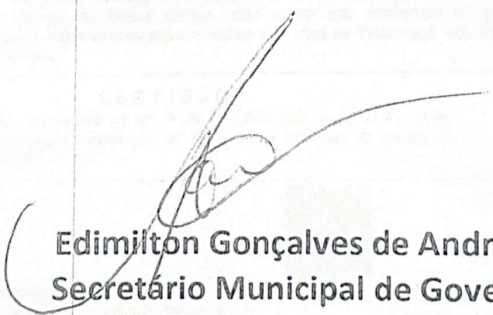
Senhor Presidente,

Vimos solicitar a Comissão de Avaliação Tributária a realização de avaliação dos terrenos correspondentes as Quadras 77 e 78 do bairro Mamoeiro. Informamos que estas quadras serão destinadas a construção de Casas Populares, através do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR.

Antecipando agradecimentos

Atenciosamente

Unaí/MG, 31 de março de 2026.


Edimilton Gonçalves de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38610-000 - Unaí - Minas Gerais
e-mail: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br - site: www.prefeituraunai.mg.gov.br



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
UNAÍ - MINAS GERAIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

62.395

A

FICHA

A

MATRÍCULA

62.395

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 62.395 - (sessenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco).

31 de outubro de 2023.

IMÓVEL: um lote ou terreno para construção situado nesta cidade e Comarca de Unaí-MG, no loteamento Núcleo Campo Jardim, do povoado Mamoeiro, nas RUA ANTÔNIO OLIVEIRA LEPESQUEUR, RUA ALVIM VÍTOR DA SILVA e RUA JONAS DE SOUZA PORTO, identificado como LOTE 01 DA

QUADRA 78, com uma área total de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: "FRENTE: com 80,00 m confrontando com Rua Antônio Oliveira Lepesqueur; FUNDO: com duas retas 42,00 m e 42,00 m, confrontando com Loteamento José F. da Costa; LATERAL ESQUERDA: com duas retas 70,00 m e 23,00 m, confrontando com Rua Goitacazes, atual Rua Alvim Vítor da Silva; LATERAL DIREITA: com 70,00 m, confrontando com Rua Guarani, atual Rua Jonas de Souza Porto"; havido de unificação.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG, CNPJ/MF 18.125.161/0001-77, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça JK, s/n, centro, Unaí-MG, no ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, empresário da construção civil, CI 308.357-SSP-DF e CPF 187.310.746-34, residente e domiciliado em Unaí-MG.

TÍTULOS AQUISITIVOS: Matrículas 35.343 a 35.357 deste Ofício. Códigos da tabela e emolumentos gerados pelo protocolo: Emolumentos, selos e atos: conforme Av.1 da matrícula 33.390. Dou fé. Unaí, 31 de outubro de 2023. (BR). O Oficial, *[Assinatura]*

Av.1 - 62.395 - CONDIÇÃO - O imóvel ora matriculado foi declarado de utilidade pública nos termos do Decreto Municipal nº 3.732 de 15.03.2010, o qual foi alterado pelo Decreto Municipal 3.735 de 30.03.2010 e pelo Decreto Municipal nº 3.739 de 08.04.2010, destinado à construção e implantação de um Cemitério Público Municipal. Isento de emolumentos, conforme Art. 10, §2º da Lei 15.424/2004. Dou fé. Unaí, 31 de outubro de 2023. (BR). O Oficial, *[Assinatura]*

Av.2 - 62.395 - Protocolo 200.727 - 07.06.2024
ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO DO IMÓVEL - Nos termos do requerimento do Município de Unaí-MG, assinado pelo Prefeito Municipal Sr. José Gomes Branquinho, datado de 03.01.2024, e cópia da Lei Municipal nº 3.727 de 29 de dezembro de 2023, também assinada pelo Prefeito Municipal, sr. José Gomes Branquinho, neste Ofícios arquivados, procedo a presente para constar que foi alterada a destinação de uso do imóvel ora matriculado para "CONSTRUÇÃO DE MORADIA RESIDENCIAL PARA POPULAÇÃO CARENTE E DE BAIXA RENDA". É o que me cumpre certificar. Códigos da tabela, emolumentos e selos gerados pelo protocolo: já descritos na Av.2-62.394 deste Ofício. Dou fé. Unaí, 07 de junho de 2024. (M). A Oficiala Subst. *[Assinatura]*

Certifico que constitui condição necessária para realização de atos de registro ou averbação nas serventias de registro de imóveis, quando instrumentalizadas por escritura pública, o recolhimento integral das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Recomeço, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente, inclusive aquelas lavradas em outras unidades da Federação, nos termos do art. 5-A caput e §1º da Lei 15.424/04.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, nos termos do art 19 da lei 6.015/1973, e do art 41 da lei 8.935/1994, que esta cópia é reprodução fiel da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Unaí 27/04/2026

Emolumento: R\$ 28,23

Recibo: R\$ 2,13

Fiscalização: R\$ 10,72

FC: R\$ 0,00

Total R\$ 41,08

Selo digital JYF50017

Cod. Segurança: 6790.7582.9219.2572

Consulte a validade deste Selo no site <http://scclos.tjmg.jus.br>



MARCELA ALVARENGA DE JESUS
ESCREVENTE



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
UNAÍ - MINAS GERAIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
MATRÍCULA 62.394
FICHA A

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
MATRÍCULA 62.394
FICHA A

MATRÍCULA Nº 62.394 - (sessenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro).

31 de outubro de 2023.

IMÓVEL: um lote ou terreno para construção situado nesta Cidade e Comarca de Unaí-MG, no loteamento Núcleo Campo Jardim, do povoado Mamoeiro, nas RUA ANTÔNIO OLIVEIRA LEPESQUEUR, RUA ELSON GABRIEL DE PAULO e RUA ALVIM VÍTOR DA SILVA, identificado como LOTE 01 DA QUADRA 77, com uma área total de 8.910,00 m² (oito mil, novecentos e dez metros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: "FRENTE: com 90,00 m confrontando com Rua Antônio Oliveira Lepesqueur; FUNDO: com três retas 45,00 m, 8,00 m e 45,00 m, confrontando com Loteamento José F. da Costa; LATERAL ESQUERDA: com 103,00 m confrontando com Rua Xingu, atual Rua Elson Gabriel de Paula; LATERAL DIREITA: com 95,00 m, confrontando com Rua Alvim Vítor da Silva"; havido de unificação.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG, CNPJ/MF 18.125.161/0001-77, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça JK, s/n, centro, Unaí-MG, no ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Gomes Brangquinho, brasileiro, casado, empresário da construção civil, CI 308.357-SSP-DF e CPF 187.310.746-34, residente e domiciliado em Unaí-MG.

TÍTULOS AQUISITIVOS: Matrículas 35.324 a 35.342 deste Ofício. Códigos da tabela e emolumentos gerados pelo protocolo: Emolumentos, selos e atos: conforme Av.1 da matrícula 33.290. Dou fé. Unaí, 31 de outubro de 2023. (BR). O Oficial,

Av.1 - 62.394 - CONDIÇÃO - O imóvel ora matriculado foi declarado de utilidade pública nos termos do Decreto Municipal nº 3.732 de 15.03.2010, o qual foi alterado pelo Decreto Municipal 3.735 de 30.03.2010 e pelo Decreto Municipal nº 3.739 de 08.04.2010, destinado a construção e implantação de um Cemitério Público Municipal. Isento de emolumentos, conforme Art. 10, §2º da Lei 15.424/2004. Dou fé. Unaí, 31 de outubro de 2023. (BR). O Oficial,

Av.2 - 62.394 - Protocolo 200.727 - 07.06.2024
ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO DO IMÓVEL - Nos termos do requerimento do Município de Unaí-MG, assinado pelo Prefeito Municipal Sr. José Gomes Brangquinho, datado de 03.01.2024, e cópia da Lei Municipal nº 3.727 de 29 de dezembro de 2023, também assinada pelo Prefeito Municipal, sr. José Gomes Brangquinho, neste Ofícios arquivados, procedo a presente para constar que foi alterada a destinação de uso do imóvel ora matriculado para "CONSTRUÇÃO DE MORADIA RESIDENCIAL PARA POPULAÇÃO CARENTE E DE BAIXA RENDA". É o que me cumpre certificar. Códigos da tabela, emolumentos e selos gerados pelo protocolo: Quant.: 2, Cód. Tabela: 4135-0, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 4, Cód. Tabela: 8101-8, Emol.: R\$128,35 Recompe: R\$7,70 Tfu: R\$37,26, ISSQN: R\$0,00 Total: R\$173,31; Selo Eletrônico: HTW68758 Código de Segurança: 6460.8395.3901.9887. Dou fé. Unaí, 07 de junho de 2024. (M). A Oficiala Subst.

Certifico que constitui condição necessária para realização de atos de registro ou averbação nas serventias de registro de imóveis, quando instrumentalizadas por escritura pública, o recolhimento integral das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Recompe, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente, inclusive aquelas lavradas em outras unidades da Federação, nos termos do art. 5-A caput e §1º da Lei 15.424/04.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, nos termos do art. 19 da Lei 6.015/1973 e do art. 41 da Lei 8.335/1994, que esta cópia é reprodução fiel da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Unaí 13/04/2026

Emolumento: R\$ 26,23
Recivi: R\$ 2,13
Fiscalização: R\$ 10,72
FC: R\$ 0,00
Total: R\$ 41,08
Sdo dgat: JYF46444

Cod. Segurança: 9367.8332.4883.8943
Consulte a validade deste Selo no site <http://selos.tjmg.jus.br>



MARCELA ALVARENGA DE JESUS
ESCREVENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

CGC/ME 18 125 161/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL Nº 44/2026

PROC. Nº 06825/2026

Comissão de Avaliação Tributária composta por Fernando Augusto Pereira da Silva - Presidente, Servidor Público Municipal, matrícula nº 140694, Leandro Jacinto de Sousa - Membro, corretor de Imóveis CRECI nº MGF0023834 e Adelaides Rodrigues Soares - Membro, Servidora da Câmara Municipal, matrícula nº 62512209, em análise ao requerimento solicitado.

Imóvel Avaliando:

Um imóvel para construção situado nesta cidade, à RUA ANTÔNIO OLIVEIRA LEPESQUEUR, RUA ELSON GABRIEL DE PAULO e RUA ALVIM VITOR DA SILVA, Bairro Mamoeiro, constituído pelo LOTE 01 da QUADRA 77, medindo 90,00 ms de frente, 98,00 ms de fundo, 103,00 ms pela lateral esquerda, 95,00 ms pela lateral direita, num total de 8.910,00m² (oito mil e novecentos e dez metros quadrados), CRI local na matrícula nº 62.394.

Um imóvel para construção situado nesta cidade, à RUA ANTÔNIO OLIVEIRA LEPESQUEUR, RUA ALVIM VITOR DA SILVA e RUA JONAS DE SOUZA PORTO, Bairro Mamoeiro, constituído pelo LOTE 01 da QUADRA 78, medindo 80,00 ms de frente, 84,00 ms de fundo, 93,00 ms pela lateral esquerda, 70,00ms pela lateral direita, num total de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), CRI local na matrícula nº 62.395.

Finalidade do Laudo:

A finalidade do presente laudo é estabelecer o valor de mercado do imóvel, situado no perímetro urbano do município e comarca de Unaí, no estado de Minas Gerais, avaliando para fins de determinação de valor para locação mensal.

Identificação do solicitante:

DEPARTAMENTO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Unaí/MG, 15 de abril de 2026.

PRAÇA JK, S/Nº - CEP 38610-029 - FONES: (38) 3677-9610 - RAMAL 9073 - UNAÍ - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

CGC/MF 18 125 161/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 044/2026 PROC. Nº 06825/2026

FINALIDADE

A finalidade do presente laudo é estabelecer o valor de mercado de imóvel e todas suas benfeitorias, avaliados para fins diversos.

Este laudo está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978), que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) nº 957, de 22 de maio de 2006 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066, de 22 de novembro de 2007 (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração.

IMÓVEL AVALIANDO

A área avaliada, é de propriedade de MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG, inscrito no CNPJ: 18.125.161/0001-77.

“ Um imóvel para construção situado nesta cidade, à RUA ANTÔNIO OLIVEIRA LEPESQUEUR, RUA ELSON GABRIEL DE PAULO e RUA ALVIM VITOR DA SILVA. Bairro Mamoeiro, constituído pelo LOTE 01 da QUADRA 77, medindo 90,00 ms de frente, 98,00 ms de fundo, 103,00 ms pela lateral esquerda, 95,00 ms pela lateral direita, num total de 8.910,00m² (oito mil e novecentos e dez metros quadrados), CRI local na matrícula nº 62.394.

Um imóvel para construção situado nesta cidade, à RUA ANTÔNIO OLIVEIRA LEPESQUEUR, RUA ALVIM VITOR DA SILVA e RUA JONAS DE SOUZA PORTO. Bairro Mamoeiro, constituído pelo LOTE 01 da QUADRA 78, medindo 80,00 ms de frente, 84,00 ms de fundo, 93,00 ms pela lateral esquerda, 70,00ms pela lateral direita, num total de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), CRI local na matrícula nº 62.395.”

VISTORIA

A vistoria do imóvel avaliado foi realizada no dia 13/04/2026, com análise mercadológica do imóvel citado acima.

PRAÇA JK, S/Nº - CEP 38610-029 - FONES: (38) 3677-9610 - RAMAL 9073 - UNAÍ - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

CGC/MF 18 125 161/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

CONTEXTO URBANO

O imóvel avaliado localiza-se ao centro da cidade, em uma região dotada de boa infra - estrutura básica (água, rede de esgoto, energia elétrica, telefone, coleta de lixo, transporte coletivo, escola pública), predominantemente residencial com poucas unidades comerciais.

ANÁLISE MERCADOLÓGICA

Conforme informações de imobiliárias que atuam na região e alta procura por imóveis semelhantes ao avaliado, para investimento e fontes de renda com alugueis, o que viabiliza a sua comercialização em curto espaço de tempo.

METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

Adotou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para o cálculo do valor do imóvel, praticado na região geoeconômica próxima da localização da área que está sendo avaliada, cujos cálculos foram elaborados com base na metodologia de TRATAMENTO POR FATORES para a determinação do valor unitário de terreno. Neste tratamento, os atributos dos imóveis comparativos (exemplo: área, frente, profundidade, localização, etc.) são homogeneizados para representar a situação do imóvel paradigma (referência de uma determinada região) e





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

CGC/MF 18 125 161/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

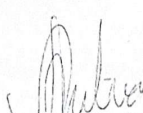
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado.

CONCLUSÃO

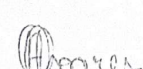
Após verificar no local, na vizinhança e junto às imobiliárias locais, e considerando que a área avaliada e todas suas estruturas e benfeitorias e com base em pesquisa de imóveis ou terreno de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, utilizando o Método Comparativo, conclui-se que o valor de mercado do imóvel da matrícula 62.394 é de R\$ 490.050,00 (quatrocentos e noventa mil e cinquenta reais), imóvel da matrícula 62.395 é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Totalizando um valor de R\$ 820.050,00 (oitocentos e vinte mil reais).

Unaí/MG, 15 de abril de 2026.


Fernando Augusto Pereira da Silva

Presidente Matrícula nº 140694


Leandro Jacinto de Sousa
Corretor de Imóveis CRECI nº MGF0023834


Adelaides Rodrigues Soares
Membro-Matrícula nº 62512209





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

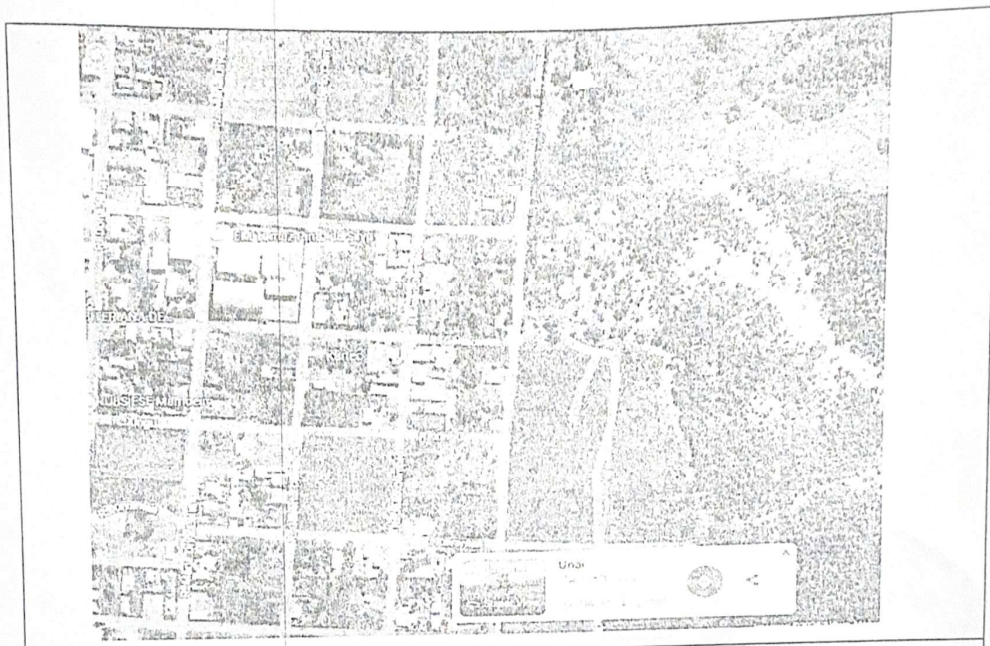
CGC/MF 18 125 161/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

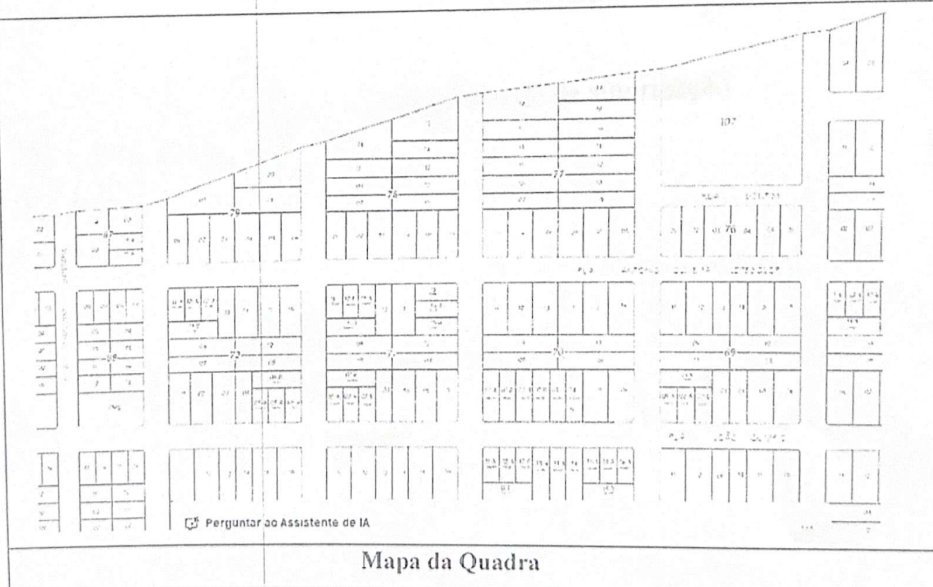
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

ANEXO I

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO



Localização do Imóvel



Mapa da Quadra

PRAÇA JK, S/Nº - CEP 38610-029 - FONES: (38) 3677-9610 - RAMAL 9073 - UNAÍ - MG.





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

À Procuradoria Geral do Município

Senhor Procurador,

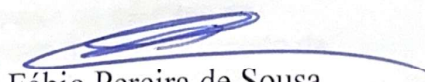
De ordem do i. Secretário M. de Governo, encaminho os autos para as providências abaixo indicadas.

A Coordenadoria de Projetos e Convênios informou a necessidade de autorização legislativa para dar continuidade ao processo de construção de casas populares, através do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, para que o município possa disponibilizar os terrenos das referidas quadras para implantação do programa.

Dessa forma, solicito que essa Procuradoria manifeste acerca da legalidade e constitucionalidade do ato administrativo em questão, que, segundo informações constantes no processo, é necessário para a execução do pleito.

Solicito também manifestação se tal ato depende de autorização legislativa.

Atenciosamente,


Fábio Pereira de Sousa
Assessor Municipal



MINUTA SUGESTIVA PROJETO DE LEI DE DOAÇÃO DE ÁREA -
RESIDENCIAL MAMOEIRO - FAR

De:
diretoria@plataformasolu
Para:
'Silvano Otaviano
Lousado'
Cc:
'Plataforma Soluções
Imobiliárias'

ter., 12 de mai. às 11:33 ☆

À
Prefeitura Municipal de Unaí
A/C Silvano

Prezado,

Dando sequência à prestação de serviço de assessoria técnica através da SALA DE HABITAÇÃO CIMINAS, ao município de Unaí, vínhamos solicitando a apresentação da lei de doação dos terrenos objeto da proposta de empreendimento habitacional FAR, **Residencial Mamoeiro**, para análise da sua adequação às exigências da legislação do MCMV e portarias FAR.

Nesta data, formos informados que o município ainda não possui tal legislação.

Destacamos a **urgência da apresentação de lei de doação para continuidade da tramitação da proposta** do empreendimento junto à Caixa. Tal tramitação é complexa e bastante detalhada, envolvendo apresentação de documentação técnica de engenharia, jurídica. Os prazos de análise da Caixa são longos e tudo deve estar completamente aprovado até agosto de 2026. Sem apresentação da lei, não é possível realizar as próximas etapas de responsabilidade da construtora.

Assim, com objetivo de apoiar maior os trâmites do município, apresentamos em anexo minuta do projeto da lei de doação e isenção de ITBI e IPTU, relativo à área objeto do empreendimento imobiliário a ser construído no município através do Programa MCMV FAR.

A referida deli deve estar adequada à regulamentação do MCMV, com recursos do FAR, atentando especialmente para lei 14.620/2023 e portarias do MCID 724,725 e 488 de 2025.

Após sua redação definitiva, ficamos à disposição para revisão do projeto de lei, no que tange a aspectos técnicos relativos ao programa habitacional, para que possamos submetê-la à análise do jurídico da Caixa.



3:14

(867 não lidos): silvano.otaviano@yahoo.com.br: Yahoo Mail

19

Destacamos que a minuta é exclusivamente relativa a doações ao FAR, havendo interesse em doação de imóveis para empreendimentos a serem realizados com outros recursos, gentileza informar para que possamos ajustar os termos adequados da lei.

Conforme contatos anteriores, reforçamos que esta assessoria está disponível para conversar com equipe jurídica, procuradoria, etc a fim de elucidar dúvida e contribuir com a rápida elaboração da lei. **Seguem abaixo nossos contatos.**

Atenciosamente,

Francisco Donisete Miranda
34-99636-3181

Vera Lúcia da Silva Queiroz
34-99912-1920

PLATAFORMA
SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS



Minuta Leidocx
29.6 kB

19

LEI N.º XXXXXX, XXX DE XXXXXXXXXXXX DE XXXX.

Autoriza a doação, pelo Poder Executivo, de bem imóvel de propriedade do Município de Unai/MG, para fins de implantação de empreendimento vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida, além de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAI/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. XX, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a doação pelo Poder Executivo, de bem imóvel de propriedade do Município de Unai/MG, matriculado no X.º Ofício do Cartório de Registr de Imóveis do de XXXXXXXXXX, matrícula n.º XXXXXXXXXX, ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), criado pela Lei Federal n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, para fins de implantação de empreendimento imobiliário vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida, retomado pela Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023.

§ 1.º O bem imóvel mencionado no caput deste artigo é constituído de XXX (QUANTIDADE POR EXTENSO) terreno(s), situado(s) nesta cidade, no Bairro XXXXXX, loteamento denominado "XXXXXXX", designado pelo(s) lote(s) XXXXXXXXXX, com área de XXXXXX m2,(DESCREVER AQUI TODAS AS CARACTERÍSTICAS DO(S) LOTE(S), CONFORME CONSTA NA(S) RESPECTIVA(S) MATRÍCULA(S). SE NECESSÁRIO PODE INCLUIR EM PLANILHA ANEXA, DESDE QUE DEVIDAMENTE IDENTIFICADA), de propriedade do Município de Unai/MG.

§ 2.º Para fins de cumprimento ao disposto no art. 76 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e ainda ao art. XXX da Lei XXXXX Municipal n.º de XX de XXXXXX de XXXX (AQUI DEVE SER OBSERVADO SE EXISTE ALGUMA LEI MUNICIPAL QUE CONTEMPLE O ASSUNTO E, SE FOR O CASO, INFORMAR), a avaliação da área descrita no § 1.º do caput deste artigo, consiste em R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX mil reais), conforme Lei Municipal n.º XXXXXXX, de XX de XXXXX de XXXXX (AQUI DEVE SER OBSERVADO SE EXISTE ALGUMA LEI MUNICIPAL QUE CONTEMPLE O ASSUNTO NOS TERMOS DO ART 76 DA LEI 14.133 E, SE FOR O CASO, INFORMAR A REFERIDA LEI NESTE CAMPO).

Art. 2.º - Ficam isentas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), em atenção ao ao art. 62, § 11, incisos I e III, da Lei Federal n.º 14.620, de 14 de julho de 2023, as transferências dos imóveis para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), e deste para o beneficiário do imóvel construído no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, e de igual modo, do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). (A isenção do IPTU não é obrigatória, mas é usual pela maioria das prefeituras)



§ 1.º Taxas que incidirem sobre os imóveis e operações, loteamentos, desmembramentos, para as construções destinadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, estabelecido pela Lei Federal n.º 14.620, de 14 de julho de 2023, também serão isentas.

§ 2.º Para fins de consecução do disposto neste artigo, observar-se-ão as disposições contidas na Lei Municipal n.º XXX, de XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

Art. 3.º - As despesas oriundas da execução desta Lei, naquilo que couber, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município de Unai/MG, suplementadas se necessário.

CASO HAJA ALGUMA NECESSIDADE DE REVOGAR ALGUMA LEI ANTERIOR, INCLUIR ARTIGO SOBRE TAL CONDIÇÃO.

AVALIAR PERTINÊNCIA JURÍDICA DE INCLUIR OUTROS ARTIGOS JULGADOS

NECESSÁRIOS, DESDE QUE NÃO SEJAM CONTRADITÓRIOS COM OS TERMOS MENCIONADOS NOS ARTIGOS ACIMA).

Arti. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, em XX de XXXXXXXX de xxxx

Assinam

A *Ma. Maria Cristina*

[Assinatura]

CLEBER TEIXEIRA DE SOUSA
Procurador Geral do
Município de Unai-MG
OAB/MG 119.528



PARECER JURÍDICO**PROCESSOS N.º: 09561/2026**

Assessoria Municipal de Assuntos Legislativos

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre solicitação encaminhada pela Coordenadoria de Projetos e Convênios à Assessoria de Assuntos Legislativos e Administrativos, por meio da qual se requer a elaboração de proposta legislativa a ser encaminhada à Câmara Municipal de Unaí-MG, cujo objeto consiste na doação de terrenos públicos situados no Loteamento Núcleo Campo Jardim (Bairro Mamoeiro), sob o argumento de que a medida se faz necessária para que o Município possa dar continuidade ao processo de contratação para construção de apartamentos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Registra-se, neste ponto que, embora tenha sido informado que a autorização legislativa é necessária para que o Município disponibilize os terrenos destinados à implantação do Programa Minha Casa Minha Vida, o documento que instaurou o processo administrativo mostrou-se vago, uma vez que não esclareceu quem será o donatário dos referidos bens.

O processo administrativo encontra-se instruído com os seguintes documentos: i) Lei n.º 1.668, de 23 de agosto de 2023, do Município de Guimarães-MG, que versa sobre a doação de imóveis públicos ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), do Governo Federal, para construção de casas populares (fls. 3-4); ii) Decreto de desapropriação do Município de Guimarães-MG (fls. 5-7); iii) solicitação encaminhada pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. Edimilton Andrade, à Comissão de Avaliação Tributária, requerendo a avaliação dos terrenos correspondentes às Quadras 77 e 78 do Bairro Mamoeiro (fl. 8); iv) matrículas dos referidos imóveis (fls. 9-10); e v) laudo de avaliação dos imóveis correspondentes às Quadras 77 e 78 do Bairro Mamoeiro (fls. 11-15).

Não obstante, a Assessoria Municipal de Assuntos Legislativos encaminhou os autos à Procuradoria-Geral do Município de Unaí-MG (fl. 16), ocasião

Praça JK, s/n.
Centro / Unaí – MG / CEP 38610-029
Tel.: 38 3677-9610
E-mail: procuradoria@prefeituraunai.mg.gov.br

Márcia C.

em que foi solicitada manifestação acerca da legalidade e da constitucionalidade do ato administrativo, bem como sobre a necessidade de autorização legislativa para a efetivação da doação dos imóveis

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Senhor Procurador, inicialmente, cumpre esclarecer que o presente parecer limita-se à análise estritamente jurídica da matéria submetida à apreciação desta Procuradoria, não abrangendo questões de natureza técnica, tampouco juízo de mérito acerca da implementação do empreendimento habitacional, cuja avaliação compete aos setores técnicos responsáveis deste Poder Executivo.

Pois bem!

Para responder o questionamento da Assessoria Municipal de Assuntos Legislativos e Administrativos, a análise dos autos será realizada à luz da legislação aplicável a doação de bens públicos, especialmente da Lei Orgânica do Município de Unai-MG, da Lei Municipal n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, que “Regulamenta as formas e condições de alienação e concessão de bens imóveis municipais”, bem como da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Conforme consta dos autos, o Município de Unai-MG apresentou propostas de empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, tendo a proposta sido formulada mediante a hipótese de doação de imóveis públicos destinados à implementação do empreendimento habitacional.

Segundo informado pelo servidor Silvano, a documentação exigida foi regularmente apresentada perante a Caixa Econômica Federal, tendo o Município logrado êxito na seleção para prosseguimento às etapas subsequentes do programa. Contudo, para continuidade do procedimento administrativo e viabilização da contratação do empreendimento habitacional, faz-se necessária a formalização da doação dos imóveis públicos descritos nas fls. 2 ao Fundo de Arrendamento Residencial,

Praça JK, s/n.
Centro / Unai – MG / CEP 38610-029
Tel.: 38 3677-9610
E-mail: procuradoria@prefeituraunai.mg.gov.br

Márcia C.

uma das fontes de recursos vinculados ao Governo Federal e operado pela Caixa Econômica Federal, o qual é destinado ao financiamento de empreendimentos habitacionais de interesse social.

No âmbito jurídico, a Administração Pública possui competência para adquirir, administrar e alienar bens públicos, desde que observados os requisitos legais pertinentes e demonstrado o interesse público envolvido. Assim, a doação de bens imóveis públicos é juridicamente possível, desde que precedida das formalidades exigidas pela legislação aplicável, sob pena de nulidade do ato administrativo.

A Lei Orgânica do Município de Unaí-MG disciplina, em seu Capítulo II, os bens pertencentes ao Município. O art. 21 estabelece que constituem patrimônio municipal os bens móveis e imóveis que atualmente lhe pertencem, bem como aqueles que vierem a ser atribuídos ou incorporados ao ente público. Já o art. 22 do referido diploma legal dispõe que a administração desses bens compete ao Prefeito do Município.

No caso em análise, as Matrículas n.º 62.394 e 62.395 (fls. 9-10) demonstram que as Quadras 77 e 78, situadas no Núcleo Campo Jardim (Bairro Mamoeiro), pertencem ao Município de Unaí, razão pela qual compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal administrá-las e, deliberando por eventual doação, poderá fazê-lo nos termos da legislação aplicável.

Cumprе destacar, ainda, que a Lei Municipal n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, ao regulamentar as formas e condições de alienação e concessão de bens imóveis municipais, estabelece, em seu art. 4º, inciso I, que a doação constitui uma das modalidades de alienação de bens imóveis públicos municipais.

Sendo assim, quanto à possibilidade de alienação dos referidos imóveis, por meio de doação, a Lei Orgânica do Município em seu art. 25, admite tal possibilidade, prevendo expressamente que:

Art. 25. A alienação de bens municipais será sempre precedida de avaliação e observará os seguintes requisitos prévios:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta somente nos seguintes casos:

Praça JK, s/n.
Centro / Unaí – MG / CEP 38610-029
Tel.: 38 3677-9610
E-mail: procuradoria@prefeituraunai.mg.gov.br

Maíra C.



a) doação, devendo constar obrigatoriamente da lei e da escritura pública, se o donatário não for entidade de direito público, os encargos correspondentes, o prazo de cinco anos para o seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

Com efeito, extrai-se do dispositivo acima que a alienação de imóveis públicos municipais, na modalidade de doação, depende necessariamente de prévia autorização legislativa, além de avaliação prévia do bem.

No mesmo sentido, a Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece, em seu art. 76, que a alienação de bens públicos deverá estar subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, sendo precedida de avaliação.

No presente caso, verifica-se que os imóveis foram devidamente avaliados, conforme laudo de avaliação acostado às fls. 11-15 dos autos, restando atendida a exigência legal pertinente. Outrossim, no que tange ao interesse público, não há dúvidas de que a medida preenche tal requisito, tendo em vista a doação dos imóveis para a implementação do empreendimento habitacional pretendido, além de viabilizar o acesso a moradia digna por parte da população de baixa-renda, contribuirá significativamente o desenvolvimento social do nosso Município.

Por fim, importa ressaltar que, não obstante as leis acostadas aos autos, utilizadas como paradigma, não preverem cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, entendemos ser recomendável e juridicamente prudente a inclusão de referida cláusula na futura lei autorizativa e no instrumento de doação, a fim de assegurar que os imóveis públicos efetivamente sejam utilizados para a finalidade proposta, qual seja, a construção das unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – FAR.

A previsão da cláusula de reversão mostra-se relevante para resguardar o patrimônio público do Município de Unai-MG, garantindo que, na hipótese de descumprimento da finalidade estabelecida, os imóveis retornem ao patrimônio do Município de Unai-MG.

Sobre o tema, leciona Marçal Justen Filho:

Praça JK, s/n.
Centro / Unai – MG / CEP 38610-029
Tel.: 38 3677-9610
E-mail: procuradoria@prefeituraunai.mg.gov.br

Maírcia G.



O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. p. 185)

Neste ponto, registra-se que em rápida consulta online em legislações municipais de mesma natureza, verificou-se que diversos municípios adotaram a cláusula de reversão em hipóteses de doação de imóveis públicos vinculados à implementação de empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR. Nesse sentido, podem ser citados os Municípios de Bragança Paulista, Vitória do Palmar e Matos Costa, cujas legislações autorizativas previram expressamente o retorno do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento da finalidade da doação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela possibilidade jurídica da doação dos imóveis públicos correspondentes às Quadras 77 e 78, situadas no Núcleo Campo Jardim (Bairro Mamoeiro), ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, vinculado a Caixa Econômica Federal, e correspondente ao Programa Minha Casa Minha Vida, desde que seja elaborado projeto de lei específico a ser encaminhado à Câmara Municipal de Unai-MG, com a finalidade de obter autorização legislativa exigida pela legislação.

Outrossim, sugere-se que conste expressamente no corpo do instrumento legal cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, a fim de resguardar o interesse público e assegurar que os imóveis sejam efetivamente utilizados para a implementação do empreendimento habitacional proposto, retornando ao patrimônio do Município em caso de descumprimento da finalidade estabelecida.

Sugere-se, ainda, que, por ocasião do encaminhamento da proposta legislativa à Câmara Municipal, o Departamento de Convênios disponibilize todos os documentos anteriormente encaminhados pelo Município de Unai-MG à Caixa Econômica Federal para fins de implementação do empreendimento habitacional no

Praça JK, s/n.
Centro / Unai – MG / CEP 38610-029
Tel.: 38 3677-9610
E-mail: procuradoria@prefeituraunai.mg.gov.br

Maíra C.

